

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 28ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de julho de 2023, às 16h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 28ª Emissão da 1ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, conforme definido na cláusula 11.21 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província Securitização*”, celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) **MF7 João Gabriel Incorporadora SPE Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.796.533/0001-22, na qualidade de Devedora da Emissão (“Devedora 1”); (iv) **MF7 Arujá Incorporadora SPE Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.796.408/0001-12, na qualidade de Devedora da Emissão (“Devedora 2”) e (v) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustiloni.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) decretar ou não o vencimento antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, ante o recebimento de recursos pela Devedora 2, relativos aos Recebíveis depositados em conta diversa da Conta do Patrimônio Separado e não transferidos para a conta indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, conforme previsto na cláusula 4.3. do

Contrato de Cessão Fiduciária, gerando a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da cláusula 13, item (ii) das CCB;

(ii) caso seja deliberado pela não decretação do vencimento antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar a inclusão no Patrimônio Separado de uma nova conta corrente de titularidade da Securitizadora que será mantida junto à Caixa Econômica Federal (Cód. 104) (“Conta Arrecadadora”), sendo os custos à expensa da Devedora, com única e exclusiva finalidade de arrecadação dos recursos relativos aos Recebíveis, sendo que o prazo para que as Devedoras direcionem a totalidade da arrecadação dos Recebíveis para a Conta Arrecadadora será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de abertura da Conta Arrecadadora;

(iii) caso seja deliberado pela não decretação do vencimento antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar que a transferência dos recursos relativos aos Recebíveis depositados em conta diversa da Conta do Patrimônio Separado seja providenciada pela Devedora 2, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação e solicitação da Monitor a Devedora 2, procedimento que será aceito até a conclusão do prazo previsto no item (ii) acima e findo este prazo, continuará a vigor as condições já estabelecidas na cláusula 4.3. do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) caso seja deliberado pela não decretação do vencimento antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, e todos os itens acima sejam aprovados, aprovar o aditamento ao Contrato de Cessão, aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, ao Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Termo de Securitização, nos termos dos Anexos II, III, IV e V constante respectivamente a presente ata;

(v) aprovar ou não, a celebração do *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, visando retificar que a alienação fiduciária constituída recairá sobre determinadas unidades autônomas do Empreendimento Arujá, nos termos da cláusula 2.9.2 do Termo de Securitização e da cláusula 5.2.3 do Contrato de Cessão, nos termos previstos no Anexo III da presente ata;

(vi) aprovar ou não, a celebração do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*, visando ratificar a cessão fiduciária e incluir a relação dos Recebíveis objetos da referida garantia, conforme a minuta disposta no Anexo IV da presente ata; e

(vii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação do item acima, se aprovado.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, nos termos do item (i)

da Ordem do Dia, não decretar o vencimento antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, sem que isto acarrete qualquer penalidade prevista nos Documentos da Operação;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a inclusão no Patrimônio Separado da Conta Arrecadadora, sendo os custos à expensa da Devedora, com única e exclusiva finalidade de arrecadação dos recursos relativos aos Recebíveis, sendo que o prazo para que as Devedoras direcionem a totalidade da arrecadação dos Recebíveis para a Conta Arrecadadora será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de abertura da Conta Arrecadadora;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que a transferência dos recursos relativos aos Recebíveis depositados em conta diversa da Conta do Patrimônio Separado seja providenciada pela Devedora 2, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação e solicitação da Monitor a Devedora 2, procedimento que será aceito até a conclusão do prazo previsto no item (ii) da Ordem do Dia e findo este prazo, continuará a vigor as condições já estabelecidas na cláusula 4.3. do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, o aditamento ao Contrato de Cessão, aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, ao Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Termo de Securitização, nos termos dos Anexos II, III, IV e V constante respectivamente a presente ata;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a celebração do *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, visando retificar que a alienação fiduciária constituída recairá sobre determinadas unidades autônomas do Empreendimento Arujá, nos termos da cláusula 2.9.2 do Termo de Securitização e da cláusula 5.2.3, item (i) do Contrato de Cessão, nos termos previstos no Anexo III da presente ata;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a celebração do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*, visando ratificar a cessão fiduciária e incluir a relação dos Recebíveis objetos da referida garantia, conforme a minuta disposta no Anexo IV da presente ata; e



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação do item aprovado acima.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

